

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE
EMPREENHIMENTOS INOVADORES – ANPROTEC**

CNPJ nº 03.636.750/0001-42

REGIMENTO INTERNO GERAL

(Aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de julho de 2025)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – NORMATIZAÇÃO INTERNA.....	3
CAPÍTULO II – INSTITUCIONALIDADE	4
Seção I – Atividades e Natureza Jurídica	4
Seção II - Denominação	4
Seção III – Imagem e Insígnias.....	5
Seção IV - Sede.....	5
Seção V – Seminário Nacional.....	6
CAPÍTULO III – RECEITA E PATRIMÔNIO	7
Seção I – Receitas Gerais	7
Seção II – Contribuição dos Associados e Taxas	7
Seção III – Bens Móveis e Imóveis	8
Seção IV - Compras.....	9
Seção V – Prestação de Contas	10
Seção VI – Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária	11
CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS.....	12
Seção I – Admissão ao Quadro de Associados	12
Seção II – Quadro de Associados.....	14
Seção III - Direitos.....	15
Seção IV - Deveres	16
Seção V – Penalidades aos Associados.....	17
CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	19
Seção I – Disposições Gerais	19
Seção II – Assembleia Geral.....	20
Seção III – Conselho Consultivo	23



Seção IV – Eleição da Diretoria	25
Seção V - Diretoria.....	28
Seção VI – Conselho Fiscal	30
CAPÍTULO VI – PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA	33
Seção I – Conflito de Interesses	33
Seção II – Transações com Partes Relacionadas.....	35
Seção III – Presentes, Brindes e Hospitalidades	37
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	39

AV

RC



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES – ANPROTEC

REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO I NORMATIZAÇÃO INTERNA

Art. 1º. A normatização interna, regida pelo Estatuto Social da **ANPROTEC**, é formada por:

- I. Regimento Interno Geral;
- II. Regimentos Internos Específicos; e
- III. Resoluções.

Art. 2º. Este **Regimento Interno Geral** é a norma interna da **ANPROTEC**, aprovada pela Assembleia Geral dos Associados, nos termos do art. 20, §2º, do Estatuto Social, destinada a regulamentá-lo, estabelecendo as relações internas no seu âmbito geral.

Art. 3º. Os **Regimentos Internos Específicos** são as normas originadas em disposição do Regimento Interno Geral, de competência da Diretoria, que regulará órgãos, setores ou atividades da **ANPROTEC**, neste instrumento não normatizadas.

Art. 4º. As **Resoluções** são as normas exaradas pelos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, dentro das suas respectivas competências, que regularão situações temporárias ou não previstas em outro dispositivo normativo de hierarquia superior, podendo também, naquilo que lhe couber, delegar atribuições ou nomear pessoas, em caráter definitivo ou temporário, em cargos, funções ou para representar a **ANPROTEC**.

Art. 5º. As comissões criadas para coordenar processos de eleição ou seleção internos da **ANPROTEC** poderão expedir Resoluções de caráter especial, limitadas na natureza e no tempo ao processo que estejam gerindo.

Art. 6º. A **ANPROTEC** pode criar órgãos, setores, grupos de trabalho com atividades específicas ou temáticas, permanentes ou provisórios, de apoio à gestão, descentralização e persecução das suas finalidades sociais, por meio de Resolução e reguladas em Regimento Interno Específico.

AV

RC



CAPÍTULO II INSTITUCIONALIDADE

SEÇÃO I ATIVIDADES E NATUREZA JURÍDICA

Art. 7º. A **ANPROTEC** buscará atingir as suas finalidades sociais, estabelecidas no art. 4º do Estatuto Social, por meio do exercício das atividades previstas no seu art. 5º, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro. Na consecução das suas finalidades, a **ANPROTEC** praticará todos os atos jurídicos previstos ou não contrários às previsões legais, sem limitação de caráter formal ou procedimental, salvo as reguladas em lei e nas suas normativas, ou se obrigada por força de contratual regular e voluntariamente assumida.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a **ANPROTEC** poderá apoiar, coordenar e articular iniciativas de incubação e aceleração apenas em conjunto com outros Associados, sem prejuízo de liderar consórcios ou projetos em parceria com Associados, sendo vedada exclusivamente a execução direta de programas ou projetos que sejam tradicionalmente conduzidos pelos próprios Ambientes Promotores da Inovação representados pelos Associados.

Art. 8º. A **ANPROTEC** tem natureza jurídica eminentemente privada, sem finalidade lucrativa, é apartidária, laica, não vinculada a qualquer identificação racial, de cor ou de gênero, e ausente de dependência econômico-hierárquica de qualquer instituição de caráter público privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º. A **ANPROTEC** não contratará, celebrará convênio, instrumentos de parceria e não apoiará projetos, empresas ou entidades, nacionais ou internacionais, comprovadamente envolvidas com mão-de-obra escrava, infantil, ou de degradação humana, relacionadas com processos de corrupção ou que por força das suas atividades firam normas de proteção ambiental, nacionais ou internacionais.

SEÇÃO II DENOMINAÇÃO



Art. 10. A **ANPROTEC** empregará a denominação **Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores** na celebração de negócios jurídicos de qualquer natureza, acrescentando ou não a sigla “**ANPROTEC**”.

Art. 11. Poderá a **ANPROTEC**, para fins de comunicação e marketing, em situações que não representem a celebração de negócios jurídicos, identificar-se apenas com o emprego da sigla “**ANPROTEC**”, utilizada como sua marca, com ou sem grafismo próprio, aliada ou não a outra expressão, sigla ou figura, desde que respeitadas as disposições atinentes à sua política de preservação de imagem e marca.

SEÇÃO III IMAGEM E INSÍGNIAS

Art. 12. Deve ser preservada pelos representantes legais da **ANPROTEC**, membros dos seus Órgãos Sociais e funcionários, a sua imagem, tradição e conceito perante a sociedade, evitando expô-la a debates estranhos à sua finalidade social ou fora do interesse dos seus Associados.

Art. 13. A identidade visual da **ANPROTEC** é fixada pela marca mista registrada sob o nº 823960803, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria manter a proteção intelectual da marca e demais insígnias de identidade da **ANPROTEC**, fiscalizando eventuais tentativas de apropriação e uso desautorizado, tomando as medidas legais cabíveis e impedindo o uso inadequado, mesmo que autorizado, estranhos aos fins sociais ou que infrinjam as diretrizes de preservação da sua imagem.

SEÇÃO IV SEDE

Art. 14. A **ANPROTEC** está sediada em Brasília, DF, no Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC, Granja do Torto, Lote 04, Edifício de Governança – Bloco B, 2º andar, onde exercerá as suas atividades, podendo abrir filiais, sucursais e representações em outras unidades do País, atendidas as exigências do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A **ANPROTEC** deve, preferencialmente, instituir nos instrumentos jurídicos celebrados o foro de Brasília para submissão de quaisquer discussões a eles relativas.



SEÇÃO V

SEMINÁRIO NACIONAL

Art. 15. A **ANPROTEC** realizará anualmente um Seminário Nacional que tratará de temas especialmente focados nos **Ambientes Promotores da Inovação**, além de outros eventos paralelos.

Art. 16. O local sede dos Seminários Nacionais será eleito em Assembleia Geral ocorrida no exercício social relativo a 2 (dois) anos antes da a sua efetiva realização, por deliberação dos Associados, nos termos da convocação publicada.

Art. 17. O processo de eleição do local sede do Seminário iniciará pela nomeação, por Resolução, de Comissão de Eleição de Sede de Seminário Nacional.

Art. 18. A Comissão, por meio de Resolução de caráter especial, estabelecerá, de acordo com este Regimento Interno e outras disposições normativas da **ANPROTEC**, os critérios para inscrição do local sede, publicando edital no seu *site*, com fixação de prazos.

Art. 19. Ficam estabelecidos como critérios mínimos que balizarão o edital para a inscrição do local sede de Seminário Nacional:

- I. O proponente deverá ser Associado em pleno exercício dos seus direitos estatutários;
- II. O local sede do Seminário Nacional deve ter condições de infraestrutura hoteleira, de centro de eventos, transporte, especialmente aéreo, acessibilidade, prestação de serviços de apoio, necessários à sua adequada realização; e
- III. O padrão de execução do Seminário Nacional deverá ser preservado, mantido o conceito e repercussão historicamente adquirida pela **ANPROTEC**, ressalvado os seus direitos e a identidade do evento.

Art. 20. A eleição do local sede do Seminário Nacional ocorrerá em Assembleia Geral, mediante a deliberação dos Associados, cumprido o seguinte procedimento:

- I. O Presidente da Assembleia Geral, quando do início do item que tratar da eleição do local sede, cederá a condução dos trabalhos à Comissão de Eleição para conduzir processo de eleição;



AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



- II. Os Associados proponentes terão direito ao uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, na ordem anteriormente sorteada, para apresentação das suas candidaturas;
- III. Concluída as apresentações, os Associados poderão solicitar esclarecimentos que serão respondidos diretamente pelos proponentes;
- IV. Prestados os esclarecimentos, iniciar-se-á a votação secreta, com imediata apuração, fiscalizada pelos representantes dos proponentes; e
- V. Apurados os votos, a Comissão de Eleição divulgará o resultado, homologando-o e encerrando o processo de eleição do local sede do Seminário Nacional.

CAPÍTULO III RECEITA E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I RECEITAS GERAIS

Art. 21. As receitas previstas no art. 7º do Estatuto Social serão geridas pela Diretoria de forma a resguardar a segurança legal e patrimonial da **ANPROTEC**, atendidas as disposições contábeis e fiscais, evitando aceitar doações de origem duvidosa, não sendo permitido o recebimento ou pagamento de quaisquer valores sem emissão de documento escrito, físico ou eletrônico, privilegiando as suas operações por instituições financeiras.

Parágrafo Único. A **ANPROTEC** não efetuará, a qualquer pessoa, título ou forma, a distribuição de lucro, rendimento ou parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada, extinção ou falecimento de Associado.

SEÇÃO II CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS E TAXAS

Art. 22. Os Associados da **ANPROTEC**, por força do previsto no art. 14, III, do Estatuto Social, são obrigados a realizar o pagamento da contribuição anual de Associado, de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral ocorrida no ano anterior ao seu pagamento.

Art. 23. As contribuições serão fixadas para cada categoria de Associado, estando isentos do seu pagamento os Associados Remidos, os Associados Beneméritos e as Redes, nos termos do art. 15, §2º, do Estatuto Social.

Art. 24. A Diretoria levará para Assembleia Geral que deliberará sobre a contribuição anual dos Associados uma proposta de valor, dentro de uma



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddda86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



condição razoável de reajuste em relação ao ano anterior, empregando preferencialmente índices de variação inflacionária do período, somado às necessidades orçamentárias do exercício seguinte, abstendo-se de oneração excessiva dos Associados ou de alguma das suas categorias.

Art. 25. As contribuições anuais vencerão no dia 31 de março de cada ano, preferencialmente cobradas via instituição financeira, sendo certo que seu atraso sujeitará o Associado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, tudo atualizado pela variação positiva do IGP-M/FGV acumulado no respectivo período, ou índice que o substituir.

Art. 26. Não haverá remissão, isenção, privilégios ou desconto de valores das contribuições anuais aos Associados, categorias ou grupos, salvo conforme disposto neste Regimento Interno Geral ou de acordo com política deliberada em Assembleia Geral para redução de inadimplência, incentivo à admissão ao quadro de Associados ou outro fim que venha a ser aprovado.

Parágrafo Único. As contribuições anuais dos Associados que possuam mais de um **Ambiente Promotor da Inovação** serão fixadas de acordo com a quantidade de **Ambiente Promotor da Inovação** cuja participação na **ANPROTEC** tenha sido solicitada por cada respectivo Associado, sendo facultado à Assembleia Geral deliberar pela redução ou isenção do respectivo valor a partir do quinto **Ambiente Promotor da Inovação**.

Art. 27. A Diretoria poderá criar taxas para os serviços de expediente prestados aos Associados, desde que a natureza, finalidade e tabela de valores sejam previstas em Resolução proposta pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, sem prejuízo da fixação de índice de reajuste para atualização monetária.

Art. 28. Verificado o inadimplemento da contribuição anual pelo Associado, independente de aviso, seus direitos serão suspensos perante a **ANPROTEC**, não podendo votar ou ser votado, como também sem direito de utilizar os serviços ao Associado.

SEÇÃO III BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 29. Os bens integrantes do patrimônio da **ANPROTEC**, conforme previstos no art. 6º do Estatuto Social, serão guardados pela Diretoria, que deverá fiscalizar o adequado uso, manutenção e proteção patrimonial e jurídica,

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



registrando a sua titularidade nos órgãos competentes, punido e buscando a reparação patrimonial por eventual dano, destruição, perda ou uso ilegal.

Parágrafo Único. Atendidas as condições financeiras da **ANPROTEC**, deverá possuir seguro de prevenção de sinistros ao seu patrimônio.

Art. 30. A aquisição de bens deverá atender às regras de compra da **ANPROTEC**, aprovadas em Regimento Interno Específico, zelando-se pela economicidade, impessoalidade e eficiência, cabendo à Diretoria a decisão da compra, exceto bens de consumo e expediente para emprego mensal ou de baixo valor, conforme estabelecido no Regimento Interno Específico, que caberá ao funcionário administrativamente responsável.

Art. 31. A alienação de bens móveis, nos termos do art. 6º, §1º do Estatuto Social, será decidida pela Diretoria, exceto quando o valor previsto de venda for superior R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M/FGV acumulado entre a data de aprovação deste Regimento Interno pela Assembleia Geral e a data de aprovação deste Regimento, ou índice que o substitua, quando será precedida de aprovação pela Assembleia Geral, mediante avaliação prévia da Diretoria.

Art. 32. A aquisição e alienação de bens imóveis serão submetidas previamente à deliberação da Assembleia Geral, fundamentando a razão e, quando se tratar de alienação, deverá também possuir avaliação anterior.

SEÇÃO IV COMPRAS

Art. 33. A **ANPROTEC** adotará Regimento Interno Específico de Compras para regular o procedimento de contratação de serviços e aquisição de produtos e bens, de modo a atender aos princípios previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, especialmente impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 34. A **ANPROTEC** adotará o seu Regimento Interno Específico de Compras nas suas operações, podendo, excepcionalmente, empregar normas da administração pública, ou de entidades afins, quando assim for exigência contratual ou normativa.

Art. 35. Os procedimentos de compras serão realizados por uma comissão regularmente criada e nomeada por Resolução.

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Art. 36. A **ANPROTEC** deverá privilegiar, em sua seleção de fornecedores e contratados, o julgamento objetivo das propostas, a competitividade da seleção e a transparência das decisões para os seus Associados, não obstante a possibilidade de existirem critérios específicos para a contratação de serviços técnicos especializados e outras hipóteses excepcionais, conforme definido no Regulamento Interno Específico de Compras.

Parágrafo Único. É vedada a prática de atos de improbidade pela Diretoria, pelos integrantes dos demais Órgãos Sociais e pelos Associados, incluindo, mas não se limitando, às ações ou omissões que importem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao patrimônio da Associação, ou violem as regras e princípios previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

SEÇÃO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da **ANPROTEC** será elaborada pela Diretoria, após o final de cada exercício social, fixado em 31 de dezembro, contendo:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. As demonstrações financeiras do exercício;
- III. O parecer dos auditores independentes; e
- IV. O parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38. O relatório anual de execução de atividades deverá conter:

- I. Informações sobre os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II. A execução da Proposta Orçamentária e das diretrizes do Plano de Ação Anual, aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 23, XII, do Estatuto Social, para o exercício relatado;
- III. As atividades mais relevantes na consecução do objeto social da **ANPROTEC**; e
- IV. Informações gerais sobre a situação financeira e patrimonial.

Art. 39. As demonstrações financeiras do exercício deverão ser instruídas pelos seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado ("superávit ou déficit") do exercício;
- III. Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos; e
- IV. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Patrimônio Social).

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Parágrafo Único. As demonstrações financeiras devem atender aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser subscritas pela Diretoria e por contabilista legalmente habilitado.

Art. 40. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, contratados pela Diretoria.

Art. 41. As prestações de contas, juntamente com o parecer dos auditores independentes, serão enviadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal da **ANPROTEC**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de anterioridade à realização da Assembleia Geral, o qual analisará e emitirá parecer para a Assembleia Geral, como instrumento auxiliar na sua apreciação.

Parágrafo Único. O procedimento para análise e parecer pelo Conselho Fiscal será regulado neste Regimento Interno em seção própria.

Art. 42. Os membros da Diretoria presentes na Assembleia Geral que apreciar as suas contas estarão impedidos de votar como Associado, ou como procurador, tendo em vista conflito de interesse configurado.

Art. 43. A prestação de contas será disponibilizada aos Associados no *site web* da **ANPROTEC** no prazo de convocação da Assembleia Geral, podendo ser enviado ao Associado que solicitar, por documento físico ou eletrônico.

SEÇÃO VI

PLANO DE AÇÃO ANUAL E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. A Diretoria anualmente apresentará à Assembleia Geral um Plano de Ação para o exercício social seguinte, sem prejuízo de considerações sobre planos de médio e longo prazo, de acordo com as finalidades sociais da **ANPROTEC**, diretrizes do Conselho Consultivo e resultados de estudos ou trabalhos de planejamento estratégico.

Art. 45. A Proposta Orçamentária será anual e conterá a estimativa de receita e a previsão de despesas, contendo os aspectos mais relevantes, como forma de realizar as finalidades sociais da **ANPROTEC** e atender ao seu planejamento, especialmente ao Plano de Ação Anual, nos termos do artigo anterior.

AV

RC



Art. 46. A Assembleia Geral poderá realizar ajustes no Plano de Ação Anual e Proposta Orçamentária, desde que levado à votação e aprovado pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 47. O interessado, pessoa jurídica ou física, a ingressar no quadro de Associados da **ANPROTEC**, atendendo aos requisitos do art. 8º do Estatuto Social, deverá preencher formulário de inscrição, na modalidade eletrônica no seu *site* ou em formulário físico, juntando seus atos constitutivos, de eleição e posse do representante legal, e submetê-los à **ANPROTEC** pelos meios expressamente disponibilizados para esta finalidade ou em carta encaminhada em atenção ao Diretor de Redes e Associados da **ANPROTEC**.

Art. 48. O Diretor de Redes e Associados fará um processo, verificando se os documentos juntados e o preenchimento do formulário estão corretos, inclusive com a indicação da categoria de Associado do interessado, e analisará a documentação de inscrição do interessado, avaliando os aspectos formais e, no mérito, o atendimento aos requisitos de afinidade e legitimidade previstos no art. 8º do Estatuto Social, emitindo parecer a ser submetido ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As informações solicitadas ao interessado durante o processo de análise e deliberação sobre o seu pedido de inscrição deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 49. Uma vez submetido o parecer do Diretor de Redes e Associados ao Diretor Presidente, este designará outros dois Diretores, que serão incumbidos de analisar o parecer apresentado e decidir a respeito, podendo, caso entendam adequado, solicitar informações e documentos complementares.

§1º. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da designação dos Diretores pelo Diretor Presidente, os Diretores designados deverão aprovar ou reprovar o parecer apresentado pelo Diretor de Redes e Associados, no todo ou em parte, e comunicar ao Diretor Presidente por escrito sobre sua decisão, devidamente justificada, em parecer específico, o qual será submetido para deliberação da Assembleia Geral.

AF

RC



§2º. Caso os dois Diretores designados não entrem em consenso sobre qualquer solicitante a Associado ou matéria objeto do seu parecer, a respectiva divergência deverá constar de forma expressa do parecer, cabendo ao Diretor Presidente a decisão de desempate a respeito do solicitante a Associado ou matéria objeto da divergência, em parecer específico, a ser submetido também para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 50. A decisão pelo indeferimento de qualquer interessado em ingressar nos quadros de Associados da **ANPROTEC** deverá ser justificada pelo Diretor de Redes e Associação, pelos Diretores designados e/ou pelo Diretor Presidente, em seus respectivos pareceres, conforme aplicável.

Art. 51. Recebido o parecer dos Diretores designados, o Diretor Presidente deverá decidir a respeito de qualquer divergência entre as decisões dos Diretores designados, caso existente, determinar a categoria de cada Associado cuja solicitação de ingresso tenha sido deferida, nos termos do art. 56 deste Regimento Interno, e, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do parecer, comunicar a cada interessado a respeito da decisão da Diretoria sobre seu ingresso e da necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

§1º. A comunicação da decisão pelo indeferimento do ingresso de qualquer interessado deverá ser acompanhada das respectivas justificativas apresentadas nos pareceres aplicáveis, de forma resumida.

§2º. Exceto em caso de divergência entre os Diretores designados, expressa em seu parecer, nos termos do art. 49, §2º deste Regimento Interno, não caberá ao Diretor Presidente a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do ingresso de novo Associado ou a revisão, reformulação ou qualquer forma de modificação do parecer dos Diretores designados de que trata o art. 49, §1º deste Regimento Interno, devendo o Diretor Presidente se ater ao disposto no caput deste art. 51.

Art. 52. Ocorrendo o indeferimento da solicitação de ingresso, poderá o interessado solicitar que seu pedido seja analisado e o respectivo parecer revisado pela Assembleia Geral que primeiro realizar-se após o indeferimento, apresentando, caso queira, as respectivas justificativas, documentos e informações que embasem seu pedido de revisão do indeferimento, mediante comunicação por escrito enviada ao Diretor Presidente no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação de indeferimento.

Parágrafo Único O Diretor Presidente, recebendo do interessado o pedido de revisão do parecer pela Assembleia Geral, deverá previamente submeter ao(s) Diretor(es) que, em seu parecer, indeferiu(ram) o respectivo pedido de ingresso



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>

20



do interessado, para oportunizar a reconsideração por este(es), a ser formalizada em novo parecer, em prazo a ser designado pelo Diretor Presidente.

Art. 53. Caso haja parecer pelo deferimento do pedido de ingresso, ou tendo sido apresentado tempestivamente pedido de revisão do parecer que o indeferiu, a Diretoria levará o respectivo parecer e/ou pedido de revisão à primeira Assembleia Geral para a deliberação a respeito, realizando uma breve apresentação do interessado e, no caso de pedido de revisão, um breve relatório do processo e da decisão da Diretoria, tomada em conformidade com esta Seção.

§1º. Nos casos de pedido de revisão, após realizado o breve relatório do processo e da decisão da Diretoria, será facultado ao respectivo solicitante da revisão o direito ao uso da palavra, no prazo de 10 (dez) minutos, com o objetivo de apresentar oralmente os seus argumentos de revisão, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Não caberá recurso contra a deliberação da Assembleia Geral que deferir ou indeferir o ingresso como Associado.

§3º - Em caso de indeferimento do ingresso como Associado pela Assembleia Geral, o respectivo interessado, caso queira apresentar nova solicitação, deverá reiniciar o processo de ingresso, com a juntada de novos elementos, ou, caso inexistentes, após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 54. O efetivo ingresso do interessado no quadro de Associados da **ANPROTEC** somente ocorrerá após aprovação da Assembleia Geral e posterior pagamento da respectiva primeira contribuição anual de Associado proporcional ao período, o que deverá acontecer no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da aprovação de sua admissão. Findo este prazo sem que o interessado a ingressar no quadro de Associados da **ANPROTEC** tenha realizado o pagamento da contribuição anual de Associado devida por si, caso ainda possua interesse de ingressar no quadro de Associados da **ANPROTEC**, deverá submeter uma nova solicitação de inscrição, nos termos art. 47 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO II QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 55. O quadro de Associados será composto pelas categorias dispostas no art. 9º do Estatuto Social, que serão caracterizadas de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 10 e 11 do Estatuto Social.



AV

PC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Art. 56. A determinação da categoria aplicável a cada Associado caberá ao Diretor Presidente da **ANPROTEC**, independente de deliberação, desde que identificada característica no Associado que lhe permita tal decisão.

Art. 57. O Associado poderá requerer a sua exclusão do quadro de Associados, com efeitos imediatos, mediante solicitação escrita ao Diretor Presidente, que levará ao conhecimento da Assembleia Geral.

§1º. As contribuições anuais vencidas não serão remidas com o recebimento do pedido de exclusão, inclusive a referente ao ano da exclusão, não vencendo novas a partir do ano seguinte do efetivo recebimento do citado requerimento.

§2º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre a remissão de Associados que apresentarem pedido de remissão das contribuições anuais vencidas e não pagas.

SEÇÃO III DIREITOS

Art. 58. Os Associados poderão exercer os seus direitos regulados no Estatuto Social, especialmente os previstos no art. 13, sem constrangimento ou impeditivos formais não regulamente previstos, devendo, contudo, ser exercido com urbanidade, respeitadas as regras e procedimentos determinados pela **ANPROTEC**, criados para o bom e eficiente trabalho dos Órgãos Sociais e administração da **ANPROTEC**, devendo ser especialmente respeitados os seus membros, Associados e funcionários.

Parágrafo Único. Naquilo que for possível, dever-se-á na **ANPROTEC** privilegiar a oralidade e celeridade nos pleitos do Associado, com presunção de veracidade do afirmado.

Art. 59. O Associado deverá exercer seus direitos por seus representantes, titular ou suplentes, devidamente indicados junto à **ANPROTEC**, nos termos do art. 14 do Estatuto Social, sendo presumida a autorização aos seus servidores, quando originários dos quadros do Associado, em requerimentos de expediente, exceto em assuntos relativos ao exercício do direito de voto, candidatura a cargos, propostas aos Órgãos Sociais e solicitação de exclusão do quadro social.

Parágrafo Único. Caso o Associado deseje exercer seus direitos perante a **ANPROTEC** por pessoa distinta dos seus representantes titular ou suplentes, indicados por si junto à **ANPROTEC**, deverá fazê-lo mediante apresentação de

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



instrumento de mandato por escrito e com poderes específicos, ou caso, se trate de seu representante legal, nos termos dos seus atos constitutivos, mediante apresentação de documentos que comprovem os poderes e legitimidade da respectiva pessoa para a prática dos atos pretendidos.

Art. 60. O Associado tem direito à fiscalização dos atos da Diretoria, inclusive de cunho econômico-financeiro, sendo o momento adequado para isso a prestação de contas anual da Diretoria na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Poderá o Associado pleitear informações durante o exercício social à Diretoria, que julgará a pertinência, adequação e relevância do pleito, prestando a informação solicitada, desde que não prejudique a adequada operação da **ANPROTEC**, não viole obrigações de confidencialidade, proteção de dados e outras relativas à segurança da informação, da **ANPROTEC** ou de terceiros.

SEÇÃO IV DEVERES

Art. 61. Os Associados no cumprimento dos seus deveres fixados no art. 14 do Estatuto Social, deverão zelar pela integridade material e moral da **ANPROTEC**, acatando as decisões dos Órgãos Sociais, contudo sem o impedimento de manifestar irressignação, podendo postular recursos ou pleitos pela reconsideração de decisões que lhe forem de seu interesse.

Art. 62. Os Associados devem manter atualizadas suas informações cadastrais perante a **ANPROTEC**, especialmente e formalmente indicando um representante titular e suplentes para em seu nome praticar os atos inerentes à condição de Associado, especialmente perante os Órgãos Sociais da **ANPROTEC**.

§1º. O Associado que, em violação ao disposto no caput deste artigo, não mantiver atualizadas suas respectivas informações de cadastro junto à **ANPROTEC**, será o único responsável por eventuais consequências, perdas e danos de qualquer natureza ocasionados a si, à **ANPROTEC**, aos Associados e a terceiros pela desatualização.

§2º. A **ANPROTEC** poderá identificar por meio eficaz e junto aos órgãos de registro a alteração da condição do representante titular ou suplente, cabendo de ofício desconsiderar tal condição da pessoa e comunicando imediatamente ao Associado.

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



SEÇÃO V

PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 63. Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. A suspensão dos direitos estatutários, inclusive de votar e ser votado nos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**;
- III. A exclusão do quadro de Associados da **ANPROTEC**; e
- IV. Afastamento de seu representante e/ou dos suplentes de suas atividades junto à **ANPROTEC** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, II e IV são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, conforme o caso concreto, observado o procedimento cabível.

Art. 64. As penalidades previstas serão aplicadas pelo Diretor Presidente, após deliberação de Comissão Especial de Apuração da Diretoria ou Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 65. As penalidades apenas poderão ser aplicadas após a instauração de procedimento administrativo interno, exceto nos casos de aplicação automática das penalidades previstas no art. 17, inc. I e II e no art. 18, § 1º do Estatuto Social.

Art. 66. O Diretor Presidente, independentemente de qualquer análise, nomeará 3 (três) Diretores, sendo um deles nomeado Diretor Relator, para formar uma Comissão Especial de Apuração da Diretoria, que terá por competência apurar eventual irregularidade de Associado e decidir a respeito da aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. Ao Diretor Relator competirá presidir o procedimento administrativo interno de apuração de irregularidade e aplicação de penalidade, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua nomeação pelo Diretor Presidente, analisar preliminarmente as condições existentes para sua instauração e decidir por seu prosseguimento ou arquivamento, devidamente justificado,.

Art. 67. Caso o Diretor Relator entenda pela existência das condições necessárias ao prosseguimento do processo administrativo interno, poderá ou não realizar solicitação de novas informações, notificando por escrito o



Associado para que, caso queira, apresente sua defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 68. Recebida a defesa, o Diretor Relator verificará a necessidade de exibição de provas, tomando as medidas necessárias à sua realização, sob custo do Associado.

Art. 69. Instruído o procedimento, o Diretor Relator elaborará relatório, do qual constará sua opinião a respeito da aplicação de penalidades, devidamente justificada, que será levado para deliberação colegiada pela Comissão Especial de Apuração da Diretoria.

Art. 70. Caso a Comissão Especial de Apuração da Diretoria delibere pela aplicação da penalidade de suspensão, a respectiva decisão fixará um prazo determinado ou determinável, que poderá, a critério da Comissão Especial de Apuração da Diretoria, corresponder ao tempo que perdurarem os atos ou fatos motivadores da penalidade, podendo a suspensão ser extinta após comprovação formal da sua correção pelo Associado suspenso, mediante nova deliberação da Comissão Especial de Apuração da Diretoria.

Parágrafo Único. A decisão da Comissão Especial de Apuração da Diretoria poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral, nos termos das disposições seguintes, sem que haja a atribuição de efeito suspensivo da penalidade aplicada.

Art. 71. A Diretoria, identificando causa de exclusão do Associado, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, remeterá o tema para deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 18, §2º, do Estatuto Social.

Art. 72. Caso haja decisão da Comissão Especial de Apuração da Diretoria pela exclusão de Associado, a deliberação final sobre a exclusão do Associado ocorrerá em Assembleia Geral convocada para esse fim e será realizada por voto secreto, devendo o Associado ser previamente notificado da data da realização, para que, caso queira, apresente seu recurso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 73. Na Assembleia Geral que deliberar sobre a exclusão de Associado ou recurso, inicialmente será feito o relatório do procedimento pelo Presidente da mesa, com abertura de prazo de 20 (vinte) minutos para sustentação oral do Associado, com discussão e deliberação posterior pela Assembleia Geral.

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Parágrafo Único. Os Associados presentes à Assembleia Geral em pleno exercício dos seus direitos poderão pedir a palavra para, no prazo de 5 (cinco) minutos por Associado, apresentarem suas considerações, a qual será concedida pelo Presidente da mesa.

Art. 74. Durante todo o procedimento para aplicação de penalidades, dever-se-á respeitar os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, cabendo à Diretoria, por maioria dos presentes, deliberar sobre incidentes apresentados durante o procedimento, empregando, conforme entenda adequado, o Código de Processo Civil Brasileiro como subsídio.

Art. 75. A aplicação da suspensão dos direitos do Associado motivada pelas hipóteses do art. 17, inc. I e II, do Estatuto Social, ocorrerá de forma automática, sem necessidade de qualquer deliberação por Órgãos Sociais ou comunicação pela **ANPROTEC**, tornando o Associado impedido do exercício dos seus direitos enquanto não corrigida a respectiva violação.

Parágrafo Único – A penalidade de suspensão dos direitos de Associado motivada por sua ausência consecutiva e injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais, prevista no art. 17, inc. I do Estatuto Social, será automaticamente extinta mediante a presença do respectivo Associado em uma Assembleia Geral da **ANPROTEC**, por qualquer dos meios admitidos no respectivo edital de convocação, sendo vedado à **ANPROTEC** impedir a participação do Associado na Assembleia Geral com base no art. 17, inc. I do Estatuto Social.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A **ANPROTEC**, nos termos do art. 20 do Estatuto Social, possui os seguintes Órgãos Sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A administração da **ANPROTEC**, exercida pela Diretoria, adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddda86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 77. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, no exercício de suas atividades, devem primar pela dignidade, decoro, zelo, ética, lealdade, legalidade e consciência dos princípios morais, esmerando-se para o alcance das suas finalidades sociais em detrimento de benefícios individuais ou particulares.

Art. 78. Os Órgãos Sociais da **ANPROTEC** serão regulados pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno, e na omissão destes, pelas normas do Código Civil Brasileiro, no que concerne às associações e, no que não for incompatível, supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

Art. 79. As atribuições de caráter executivo da **ANPROTEC** recairão exclusivamente à Diretoria, auxiliada pela Estrutura Funcional, competindo aos outros Órgãos Sociais funções deliberativas, os quais devem abster-se de manifestar-se em nome da **ANPROTEC**, salvo quando solicitados pelo Diretor Presidente.

Art. 80. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** não serão direta ou indiretamente remunerados, evitando quaisquer atos de interesse pessoal ou conflituoso, cabendo apenas o pagamento das despesas de viagem na execução de atividades de interesse do cargo que ocupam.

Art. 81. Após empossada, a Diretoria poderá criar o Grupo Estendido de Dirigentes, como organismo auxiliar técnico para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 6º deste Regimento Interno.

§1º. O Grupo Estendido de Dirigentes será integrado por profissionais vinculados aos Ambientes Promotores da inovação que detenham notório conhecimento, experiência e liderança em temas considerados relevantes para o movimento do empreendedorismo inovador naquela área.

§2º. A participação no Grupo Estendido de Dirigentes e sua liderança decorrerão de indicação da Diretoria e se encerra, independente de qualquer formalidade, ao final de cada gestão de Diretoria, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Art. 82. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, atendidas as competências previstas no Estatuto Social, na forma de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cumpridas as formalidades também lá previstas.

Art. 83. Caberá à Diretoria tomar todas as medidas necessárias à correta realização das Assembleias Gerais, zelando pelo cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e legais pertinentes.

Art. 84. A prática dos atos preliminares e necessários à realização da Assembleia Geral ocorrerá por determinação do Diretor Presidente, inclusive em cumprimento de convocação realizada por 1/5 (um quinto) dos Associados, nos termos do art. 24 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente deverá dedicar os seus esforços para exíguo cumprimento das formalidades preliminares, zelando pela publicidade dos atos, buscando dar maior acessibilidade de informações aos Associados e esmerando-se para obter maior número de Associados presentes.

Art. 85. Em conformidade com o art. 26 do Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá ser realizada nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme especificado na respectiva convocação.

Art. 86. A convocação para realização de Assembleia Geral na modalidade presencial deverá especificar hora, dia e local de realização, em primeira e/ou segunda convocação, devendo ser assegurada estrutura física adequada para a participação de todos os Associados em pleno exercício dos seus direitos.

Art. 87. A convocação para realização de Assembleia Geral na modalidade remota deverá especificar hora, dia e meios de comunicação a serem disponibilizados pela **ANPROTEC** para a participação remota dos Associados, em primeira e/ou segunda convocação, e as informações necessárias para a participação dos Associados, a exemplo de endereço virtual ou número de telefone, conforme aplicável.

§1º. Os meios de comunicação a serem disponibilizados pela **ANPROTEC** para a participação remota dos Associados deverão permitir:

- I. A identificação dos representantes dos Associados, a qual será atestada pela mesa quando da instalação;
- II. A participação remota e em tempo real pelos Associados, de forma a permitir sua adequada manifestação e cômputo dos votos.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



2º. Ao participar de uma Assembleia Geral na modalidade remota, caberá exclusivamente a cada Associado:

- I. Providenciar a infraestrutura tecnológica e de comunicação necessária e adequada para sua participação pelos meios de comunicação remota especificados pela **ANPROTEC** na convocação, solicitando o esclarecimento de eventuais dúvidas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral;
- II. Fazer com que seu representante se identifique de maneira clara e inequívoca, sob pena de sua participação não ser admitida na Assembleia Geral, conforme determinado pelo Presidente da Assembleia Geral; e
- III. Manifestar-se com clareza e submeter seu voto pelos meios informados pela mesa;

Art. 88. À realização da Assembleia Geral na modalidade híbrida se aplicará o disposto nos arts. 86 e 87, acima.

Art. 89. O Presidente da Assembleia Geral, nomeado na forma do art. 25 do Estatuto Social, conduzirá os trabalhos, cumprindo o seguinte procedimento:

- I. Nomeado, indicará um ou mais presentes para secretariá-lo;
- II. Solicitará à secretaria a constatação do quórum de instalação;
- III. Verificado o quórum, solicitará a leitura na íntegra da convocação;
- IV. Abordará item a item da ordem do dia, preservada a ordem, verificando, antes do início de cada item, a necessidade de assessoria técnica à mesa sobre tema;
- V. Cada item da ordem do dia será apresentado à Assembleia Geral pelo próprio Presidente ou por terceiro por ele indicado, buscando clareza e objetividade para a ampla compreensão dos Associados;
- VI. Concluída a apresentação do item da ordem do dia, será aberta à discussão dos Associados, com o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, se houver inscritos, que usarão a palavra pela ordem de inscrição junto à mesa, pelo tempo fixado pelo Presidente, com mínimo de 5 (cinco) minutos para primeiro uso por cada Associado na discussão do respectivo item da ordem do dia;
- VII. O Associado poderá, a qualquer momento da discussão, pedir pela ordem para o uso da palavra, desde que seja tema relativo à condução dos trabalhos ou em defesa à sua menção por outro Associado;

AF

RC



- VIII. A palavra será concedida e cassada pelo Presidente, após advertência, em virtude de ter excedido o tempo previsto ou configurado o emprego de palavras inadequadas ao ambiente e o ato;
- IX. Concluída a discussão, o tema da ordem do dia será levado à deliberação, cabendo ao presidente computar os votos relativos à proposição, empregando para tal cômputo a forma mais adequada de obter a vontade da Assembleia Geral, salvo quando neste Regulamento houver previsão especial;
- X. Os Associados ficarão impedidos de votar em assuntos que tenham interesse conflitantes ou pessoais, a exemplo do impedimento dos Diretores votarem na prestação de contas, conforme determinado pelo Presidente;
- XI. A deliberação constará, salvo em casos especiais devidamente previstos, como “aprovado” ou “rejeitado” pela “maioria” ou “unanimidade” dos presentes;
- XII. Concluído os trabalhos, será lida a ata para os presentes, que farão a aprovação, a qual terá texto sumário, com a inclusão dos itens prefaciais de cumprimento de formalidade, a indicação dos temas da ordem do dia, sua aprovação e inclusão de aspectos efetivamente relevantes; e
- XIII. O Associado poderá requerer que sua manifestação ou dissenso fique registrado em ata, devendo para tanto sucintamente indicar à secretaria o texto que constará em ata.

Art. 90. Caberá à Diretoria cumprir as formalidades posteriores de registro da ata e providências legais das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, conforme aplicável.

Art. 91. Os votos para deliberação relativa à eleição de membros dos Órgãos Sociais, exceto quando por aclamação, e da escolha da sede anual do Seminário Nacional serão realizados por voto secreto, com emprego de cédulas previamente entregue aos presentes, ou, no caso de manifestação do voto na modalidade remota, por meio designado pela Presidência que assegure aos Associados a natureza confidencial do seu voto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, durante a sua realização e por maioria dos presentes, deliberar pelo voto secreto em itens constantes da ordem do dia.

SEÇÃO III CONSELHO CONSULTIVO



Art. 92. O Conselho Consultivo, regulado nos arts. 27 e 28 do Estatuto Social, prezará no exercício das suas atribuições pelo auxílio estratégico à Diretoria, orientando-a e contribuindo com a visão histórica e estratégica da **ANPROTEC**.

Art. 93. A indicação dos membros natos e a eleição dos demais membros do Conselho Consultivo se dará mediante deliberação na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, sendo os membros natos indicados nos termos do art. 27, §1º do Estatuto Social e os demais membros eleitos entre os candidatos que preencham os requisitos do art. 27 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Mantida a indicação de nomes em número superior às vagas existentes para os membros eleitos, será realizada deliberação com voto secreto e apuração individual dos indicados aos cargos.

Art. 94. O Conselho Consultivo é órgão de função deliberativa e colegiada, devendo as suas diretrizes advirem de orientações aprovadas em reuniões regularmente convocadas.

Parágrafo Único. As funções executivas de mero expediente serão orientadas pelo Presidente do Conselho e executadas pela Estrutura Funcional da **ANPROTEC**, que lhe prestará apoio.

Art. 95. As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão preferencialmente na sede da **ANPROTEC**, de modo presencial, remoto ou híbrido, podendo ser empregado qualquer meio eficaz de comunicação e efetiva manifestação de vontade de cada membro.

Parágrafo Único. Os membros participantes da reunião pelo modo remoto terão a sua presença certificada pelos membros da mesa de coordenação dos trabalhos.

Art. 96. Caberá à Diretoria ou por solicitação realizada por 1/3 (um terço) dos Associados a iniciativa de convocar, pelo Presidente do Conselho, ou na sua negativa ou falta de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente, os membros para a realização de reunião, sugerindo a ordem do dia, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias a contar da convocação.

Art. 97. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo seu Presidente, auxiliado de um membro secretário, na oportunidade convidado, onde serão debatidos e deliberados os temas propostos, sendo ao final elaborada ata sucinta das deliberações, que será aprovada pelos presentes e autenticada pela mesa.

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Parágrafo Único. O membro que requerer o voto em separado relatará à secretaria os termos do voto que constará na ata.

Art. 98. A Presidência do Conselho será eleita na primeira reunião que se realizar a cada mandato, cabendo, na vacância do cargo, enquanto não eleito novo Presidente, o Diretor Presidente realizar os atos típicos do cargo até a realização da primeira reunião em que seja eleito o Presidente do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 99. A eleição da Diretoria, nos termos do art. 30 do Estatuto Social, ocorrerá na última Assembleia Geral Ordinária realizada no mandato em vigor, atendidas as regras estatutárias, este Regulamento Interno e o Edital de Eleição.

Art. 100. O processo de eleição iniciar-se-á com nomeação, por meio de Resolução da Diretoria, de Comissão de Eleição formada por 3 (três) membros entre representantes dos Associados Titulares da **ANPROTEC** com o mínimo de 5 (cinco) anos de participação no quadro de Associados.

Art. 101. A Comissão de Eleição liderará o processo eletivo até a homologação dos eleitos, o que ocorrerá no encerramento da Assembleia Geral da eleição.

Parágrafo Único. Qualquer irresignação de decisões da Comissão de Eleição, não se verificando a reconsideração, será levada a deliberação pela Assembleia Geral, que apreciará preliminarmente à apresentação das chapas que concorrerem à eleição.

Art. 102. A Comissão de Eleição publicará no *site* da **ANPROTEC** edital de eleição de Diretoria, elaborado nos termos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e normas afins, no prazo de 90 (noventa) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que as chapas realizem suas inscrições.

Art. 103. Terminado o prazo do artigo anterior, a Comissão de Eleição, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, analisará as inscrições submetidas e verificará o preenchimento dos requisitos à candidatura dos interessados, assim procedendo:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



- I. As inscrições das chapas ocorrerão mediante submissão dos nomes de todos os candidatos aos cargos da Diretoria e os 3 (três) suplentes. Ocorrendo a insuficiência de nomes, será indeferido o pedido de inscrição da respectiva chapa;
- II. Verificado o não preenchimento dos pré-requisitos por qualquer dos membros, será comunicado à chapa para que substitua o membro inapto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição da respectiva chapa;
- III. A Comissão de Eleição poderá solicitar esclarecimentos suplementares à chapa solicitante da inscrição, destinados exclusivamente à compreensão dos documentos juntados, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, , sendo vedada a juntada posterior de documentos que obrigatoriamente deveriam ter sido entregues no prazo de submissão de inscrição da chapa, conforme edital;
- IV. A Comissão de Eleição publicará a lista de chapas com inscrições deferidas, abrindo prazo de 10 (dez) dias para impugnações por Associados;
- V. Ocorrendo impugnações às inscrições deferidas, a Comissão de Eleição abrirá prazo de 5 (cinco) dias para a chapa impugnada se manifestar a respeito;
- VI. Decorrido o prazo para apresentação da manifestação da chapa impugnada, caberá à Comissão de Eleição deliberar, por maioria da totalidade dos seus membros, a respeito da impugnação, para deferir ou indeferir a inscrição da chapa impugnada;
- VII. Caso haja indeferimento da inscrição da chapa impugnada pela Comissão de Eleição, esta comunicará à chapa indeferida para que, querendo, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a ser submetido à deliberação pela Assembleia Geral; e
- VIII. A relação de chapa(s) inscritas para concorrer a eleição de Diretoria deverá ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único. As publicações do processo de eleição para Diretoria ocorrerão no *site* da **ANPROTEC** e as notificações às chapas, a critério da Comissão de Eleição, ocorrerão por meio de mensagem para o endereço de correio eletrônico ou de fax para o número de telefone indicados pela chapa na sua inscrição, iniciando-se o prazo da data de recebimento da mensagem pelo servidor de correio eletrônico do destinatário ou do relatório de recebimento do fax, conforme aplicável.

Art. 104. Verificada a ausência de chapas válidas, caberá à Comissão de Eleição realizar a publicação de novo edital, observando-se o procedimento acima

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddda86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



previsto, ficando a critério do Diretor Presidente o adiamento da Assembleia Geral prevista para Eleição ou a retirada da eleição da ordem do dia, para ser deliberada em nova Assembleia Geral, a ser convocada e realizada no mesmo exercício social.

Art. 105. Poderão candidatar-se à Diretoria pessoas dos quadros dos Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 106. Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral tomará as seguintes medidas:

- I. Caso tenha havido a apresentação de recurso contra a decisão da Comissão de Eleição que indeferiu uma ou mais chapas, dentro do prazo estabelecido no art. 103, inc. VII acima, o Presidente da Assembleia Geral colocará o assunto em pauta e o submeterá para deliberação da Assembleia Geral, que deverá decidir, em caráter final e irrecorrível no âmbito da **ANPROTEC**, sobre a manutenção ou reforma da decisão da Comissão de Eleição, com expressa menção ao deferimento ou indeferimento da chapa impugnada, em todo o caso antes do início da deliberação pela eleição da Diretoria, e:
 - a) Ocorrendo a deliberação pela manutenção integral da decisão da Comissão de Eleição, o Diretor Presidente colocará a eleição da Diretoria para deliberação pela Assembleia Geral, em ato seguinte; e
 - b) Ocorrendo a deliberação pela reforma, no todo ou em parte, da decisão da Comissão de Eleição que altere a nominata dos membros ou mesmo com a inclusão de chapa que não tenha sido publicada na relação definitiva de que trata o art. 103, VII, acima, deverá suspender a deliberação pela eleição da Diretoria, devendo convocar nova Assembleia Geral para deliberar a respeito em data futura, não inferior a 30 (trinta) dias a contar da publicação da nova relação de chapas inscritas.
- II. Caso não tenha havido a apresentação de recurso contra a decisão da Comissão de Eleição que indeferiu uma ou mais chapas, dentro do prazo estabelecido no art. 103, inc. VII acima, o Presidente da Assembleia Geral transferirá a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Eleição, que aplicará o seguinte procedimento:

AF

RC



- a) Abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos para cada chapa apresentar a sua candidatura, atendendo ordem sorteada antes do uso da palavra;
- b) Deixará a palavra livre durante 30 (trinta) minutos, se houver inscritos, para questionamentos pelos Associados e esclarecimentos pelas chapas, que terão 3 (três) minutos para manifestar-se a respeito de cada pergunta, podendo todas manifestarem-se, independente da chapa perguntada; e
- c) Concluídos os debates, será aberta a votação, que ocorrerá por voto secreto, com emprego da cédula entregue aos Associados, com o escrutínio realizado imediatamente na presença dos fiscais das chapas.

III. Verificada a inscrição de apenas uma chapa, o Presidente da Assembleia Geral transferirá os trabalhos ao Presidente da Comissão de Eleição, que abrirá a palavra à chapa, para sua apresentação e posterior questionamento dos Associados, com votação em ato seguinte pela manifestação pública dos presentes, nos moldes do art. 89, IX, deste Regimento Interno; e

IV. Concluída a votação, o Presidente da Comissão de Eleição homologará a chapa vencedora, anunciando à Assembleia Geral, como termo final do processo eletivo e devolvendo os trabalhos ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O comportamento dos membros das chapas e Associados simpatizantes durante todo o processo eletivo, em especial na realização da Assembleia Geral, deve ser de urbanidade e respeito aos demais Associados, especialmente os membros de outra chapa, permitindo a adequada realização dos trabalhos, sob pena de ser retirado da Assembleia Geral pelo Presidente dos trabalhos, sem prejuízo de outras penalizações.

SEÇÃO V DIRETORIA

Art. 107. A Diretoria, com composição e atribuições previstas nos art. 29 e seguintes do Estatuto Social, é o Órgão Executivo da **ANPROTEC**, exercendo os atos de direção e representação ordinária, auxiliada pela Estrutura Funcional, cumprindo as diretrizes da Assembleia Geral, com auxílio estratégico do Conselho Consultivo.



Art. 108. A Diretoria deverá conduzir as atividades da **ANPROTEC** com elevado zelo e precaução, não devendo cometer excesso às previsões estatutárias, regimentais e legais, nem mesmo omitindo-se em prejuízo da **ANPROTEC**, abstendo-se de tomar decisões ou medidas que causem risco institucional ou patrimonial.

Art. 109. O Diretor Presidente, nos termos do Estatuto Social, exercerá as suas funções auxiliado pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria.

Art. 110. As reuniões de Diretoria seguirão a previsão do Estatuto Social, devendo ser elaborada ata das deliberações, podendo, a pedido de qualquer Diretor, constar em separado o seu voto, relatado à secretaria dos trabalhos para incluir em ata.

Art. 111. Os requisitos para uma pessoa poder candidatar-se e assumir cargo de Diretor, estabelecidos no art. 30, §3º do Estatuto Social, deverão ser mantidos pelos Diretores durante todo o seu mandato.

§1º. Os membros da Diretoria deverão comunicar imediatamente aos demais membros e à **ANPROTEC**, por meio de notificação escrita, sobre o não atendimento dos requisitos exigidos para manutenção no cargo de Diretor, por si ou, de que tenha conhecimento, por outro Diretor, estabelecidos no art. 30, §3º do Estatuto Social.

§2º. A não manutenção de qualquer dos requisitos de elegibilidade ou a perda do vínculo, por um membro da Diretoria, com o Associado ao qual era vinculado no momento da eleição ensejará a sua imediata destituição do cargo por si ocupado na Diretoria, cujos efeitos surtirão a partir da data de envio de notificação expressa e por escrito enviada pelo Diretor Presidente ou, em caso de impedimento deste, pelo Diretor Vice-Presidente da **ANPROTEC** nesse sentido.

§3º. Contra a notificação de destituição em razão do não atendimento dos requisitos para manutenção no cargo de Diretor cabe impugnação, a qual será apresentada pelo Diretor destituído ou pelo Associado ao qual se encontrava vinculado no momento da eleição ao Diretor Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação pelo Diretor destituído, para deliberação pela Diretoria, sem que haja a atribuição de efeito suspensivo da destituição do cargo.

AF

RC



§4º. Recebida a impugnação, o Diretor Presidente, ou, caso este esteja impedido, o Vice-Presidente deverá convocar reunião da Diretoria, que deverá deliberar a respeito no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º. Em qualquer hipótese, o preenchimento do cargo vacante ocorrerá na forma do art. 37 do Estatuto Social.

Art. 112. Fatos do conhecimento de membro da Diretoria na execução das suas atividades que repercutam de forma impactante à **ANPROTEC** devem ser imediatamente comunicados ao Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor-Vice-Presidente, para tomada de providência e medidas competentes pela Diretoria.

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Art. 113. O Conselho Fiscal, com a sua composição e atribuições previstas nos arts. 38 a 42 do Estatuto Social, é Órgão Técnico, auxiliar da Assembleia Geral para apreciação das prestações de contas da Diretoria e eventuais auditorias realizadas na **ANPROTEC**.

Art. 114. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será conduzida integralmente pela Comissão de Eleição, constituída na forma do art. 100 deste Regimento Interno, e se realizará na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

§1º. A Comissão de Eleição liderará o processo eletivo até a homologação dos eleitos, o que ocorrerá no encerramento da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

§2º. Qualquer irresignação de decisões da Comissão de Eleição, não se verificando a reconsideração, será levada à Assembleia Geral, que apreciará preliminarmente à apresentação dos Associados que concorrerem à eleição.

§3º. A Comissão de Eleição publicará no site da **ANPROTEC** edital de eleição para o Conselho Fiscal, elaborado nos termos do Estatuto Social, no prazo de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral de eleição, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que os candidatos realizem suas inscrições.

§4º. Terminado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Eleição, em reunião especialmente convocada, analisará as inscrições apresentadas

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



verificando o preenchimento dos requisitos à candidatura dos interessados, assim procedendo:

- I. Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social da **ANPROTEC**, os interessados deverão fazer prova do nome da entidade associada a que estão vinculados, o cargo ocupado e autorização institucional para exercer o mandato de conselheiro fiscal;
- II. A comprovação do requisito de experiência, estabelecido pelo §1º, do art. 38 do Estatuto Social, poderá ser feita mediante o envio do diploma e/ou currículo que demonstre a atuação em uma das seguintes áreas: contábil, fiscal, jurídica ou auditoria financeira;
- III. A Comissão de Eleição poderá solicitar esclarecimentos suplementares aos candidatos, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que sejam para compreensão dos documentos juntados, não podendo tolerar a juntada de documentos que obrigatoriamente deveriam vir na solicitação de inscrição, conforme edital;
- IV. Verificado o não preenchimento dos pré-requisitos por quaisquer dos candidatos, será o mesmo comunicado do indeferimento do pedido de inscrição;
- V. A Comissão de Eleição publicará a lista das inscrições deferidas, abrindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnações por Associados;
- VI. Ocorrendo impugnações às inscrições deferidas, a Comissão de Eleição abrirá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o candidato impugnado se manifestar;
- VII. Vindo a impugnação de inscrição e a manifestação do impugnado, caberá à Comissão de Eleição julgar a impugnação, mantendo a inscrição ou a rejeitando;
- VIII. Caso não haja candidatos aprovados em número suficiente, a Comissão de Eleição comunicará à Diretoria, para que, atendendo ao disposto no §4º do art. 38 do Estatuto Social, indique candidatos em até 72 (setenta e duas) horas; e
- IX. A relação definitiva dos candidatos concorrentes à eleição para Conselheiro Fiscal deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição.

§5º. As publicações do processo de eleição para o Conselho Fiscal ocorrerão no site da **ANPROTEC** e as notificações aos candidatos, a critério da Comissão de Eleição, ocorrerão por meio de mensagem eletrônica com emprego da ferramenta de aviso de entrega ao destinatário indicado na inscrição, ou por meio de fax para o número de telefone apresentado pelo candidato, iniciando o prazo da data de emissão do aviso de recebimento da mensagem eletrônica ou do relatório de recebimento do fax, o que ocorrer primeiro.

AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



§6º. Verificada a ausência de inscrições válidas, caberá à Comissão de Eleição, publicar novo edital, onde se verificará o procedimento acima previsto, ficando a critério da Diretoria o adiamento da Assembleia Geral prevista para Eleição, ou retirada de pauta do tema da eleição e realização de nova Assembleia Geral para que se realize a eleição no mesmo exercício social.

§7º. Os candidatos serão eleitos livremente e individualmente na Assembleia Geral, sendo-lhes deferida oportunidade prévia para se apresentarem, antes da votação, pelo prazo que a Comissão Eleitoral definir.

Art. 115. A Diretoria, após auditadas as prestações de contas anuais, remeterá ao Presidente do Conselho Fiscal, que por sua vez enviará cópia destas juntamente com a convocação, aos membros que confirmarem presença na reunião de apreciação das informações recebidas.

Art. 116. Na reunião de apreciação das contas, os membros do Conselho Fiscal discutirão as contas prestadas pela Diretoria, deliberando ao final, por emissão de parecer orientando à Assembleia Geral pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

§1º. O Conselho Fiscal poderá deliberar pela solicitação de informações complementares à Diretoria, fixando prazo para o cumprimento, suspendo assim os trabalhos da reunião para posterior análise das informações prestadas.

§2º. A deliberação com orientação à Assembleia Geral pela rejeição das contas da Diretoria deverá vir fundamentada dos motivos que justifiquem tal decisão.

§3º. A deliberação orientando a aprovação das contas da Diretoria poderá vir acompanhada de ressalvas, como instrumento de auxílio e orientação à Assembleia Geral.

Art. 117. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, constando as deliberações na forma de “aprovado” ou “rejeitado” por “maioria” ou “unanimidade”, podendo, a pedido de um membro, constar em separado o seu voto.

Art. 118. As deliberações em reunião de apreciação de contas da Diretoria serão consignadas em documento separado, na forma de parecer dirigido à Assembleia Geral com a assinatura dos membros, podendo, quando solicitado, constar o voto em separado de membro.

AV

RC



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Art. 119. A Diretoria deverá prestar todas as informações ou franquear o acesso aos documentos e livros da **ANPROTEC**, para o Conselho Fiscal, mediante pedido prévio e formal do seu Presidente.

CAPÍTULO VI PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 120. A Diretoria deverá assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas que dizem respeito a partes relacionadas aos seus membros e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a **ANPROTEC**, sejam tomadas tendo em vista os interesses da **ANPROTEC** e de seus Associados e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado, prezando pelas melhores práticas de governança e transparência, nos termos dispostos neste Capítulo VI e em outros normativos que sejam emitidos pelos órgãos competentes da **ANPROTEC**.

Parágrafo Único. As disposições deste Capítulo VI deverão ser observadas pelos Associados, pelos membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da **ANPROTEC**.

SEÇÃO I CONFLITO DE INTERESSES

Art. 121. Os Associados, os integrantes dos Órgãos Sociais e os colaboradores da **ANPROTEC** deverão exercer seus direitos, obrigações e atribuições na **ANPROTEC** com lealdade, sendo-lhe proibida a prática ou a participação em atos e decisões que importem ou possam importar na sobreposição de seus interesses individuais em detrimento dos interesses da **ANPROTEC**, razão pela qual deverão se abster de participar de quaisquer atos, negociações, deliberações, aprovações e situações, ainda que potenciais, com Conflito de Interesses, conforme definido abaixo.

§1º. Para fins deste Regimento Interno, considera-se “Conflito de Interesses” qualquer situação em que um Associado, integrante de Órgão Social ou colaborador da **ANPROTEC** (doravante denominado “**Pessoa Afetada**”) possua um interesse pessoal que:

- a) influencie ou possa influenciar sua capacidade de agir no melhor interesse da **ANPROTEC** e/ou de seus Associados;
- b) interfira ou possa interferir no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses da **ANPROTEC** e/ou de seus associados;

AF

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2ddddd86bebc1784040c6a5c2f3fc

<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



- c) afete ou possa afetar a sua capacidade de exercer suas atribuições na **ANPROTEC** com isenção, imparcialidade ou independência.

§2º. Não obstante outras situações que eventualmente possam ocorrer, será considerado Conflito de Interesses, exemplificativamente, a participação de uma Pessoa Afetada:

- a) na preparação, negociação ou celebração de contratos, acordos, termos de cooperação ou outros negócios jurídicos entre a **ANPROTEC** e uma Pessoa Afetada ou uma Parte Relacionada (definida abaixo) desta, incluindo aqueles que tenham por objeto a aquisição de bens ou serviços pela **ANPROTEC**;
- b) em processos de seleção, avaliação, contratação ou nomeação de candidatos a vagas, posições ou cargos na **ANPROTEC** que sejam considerados Partes Relacionadas da Pessoa Afetada;
- c) na tomada de decisões sobre a remuneração de colaboradores ou fornecedores da **ANPROTEC** que sejam considerados Partes Relacionadas da Pessoa Afetada;
- d) na participação em deliberações que tratem de atos praticados pela Pessoa Afetada ou uma Parte Relacionada desta, a exemplo de deliberações sobre as contas da administração da **ANPROTEC**, bem como sobre atos ou fatos em processos que possam ensejar a penalização da Pessoa Afetada ou uma Parte Relacionada sua;
- e) em deliberações ou tomadas de decisões que possam representar benefício econômico direito para a Pessoa Afetada ou uma Parte Relacionada desta.

Art. 122. É vedado a uma Pessoa Afetada participar de qualquer discussão, negociação ou decisão relacionada a assunto que configure Conflito de Interesses seu, cabendo-lhe comunicar aos demais integrantes do respectivo Órgão Social, tempestivamente, sobre o seu impedimento em razão de Conflito de Interesses.

§1º. Caso verificada uma situação de Conflito de Interesses e a Pessoa Afetada não cumpra as obrigações dispostas no caput deste artigo, qualquer outro membro do Órgão Social ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá suscitar a situação de Conflito de Interesses mediante comunicação à Diretoria.

§2º. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de qualquer Pessoa Afetada a respeito de um ato ou fato que configure Conflito de Interesses será considerada violação aos princípios da boa governança e a este Regimento

AF

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



Interno, devendo tal fato ser levado ao imediato conhecimento da Diretoria, para avaliação e, a depender do nível de gravidade do Conflito de Interesse, aplicação das medidas cabíveis.

Art. 123. Na hipótese de impedimento de uma Pessoa Afetada por motivos de Conflito de Interesses, a continuidade das tratativas, negociações, deliberações e aprovações das matérias que possuam Conflito de Interesses estará sujeita à concordância da maioria dos membros do respectivo Órgão Social que não possuam Conflito de Interesses na respectiva situação, exceto conforme expressamente disposto no Estatuto Social ou neste Regulamento Interno.

Parágrafo Único. A decisão final deverá ser documentada nas atas de reunião dos Órgãos Sociais competentes para manutenção de histórico de todas as situações de Conflito de Interesses avaliadas e os seus respectivos desdobramentos.

SEÇÃO II

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 124. Nas Transações com Partes Relacionadas, conforme abaixo definido, deverão ser considerados, em primeiro lugar, os interesses da **ANPROTEC**, bem como assegurados a competitividade, conformidade, transparência e o equilíbrio nas contraprestações recíprocas, como forma de mitigar os riscos oriundos de eventual Conflito de Interesses.

Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Interno, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

- I. “Parte Relacionada” significa, em relação a cada membro dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, (i) o Associado ao qual se encontra vinculado; (ii) os administradores, diretores, conselheiros, sócios, associados, empregados e consultores, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum do Associado ao qual se encontra vinculado; (iii) seus parentes até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade; e (iv) qualquer entidade na qual o respectivo membro ou qualquer das pessoas tratadas no item “ii” imediatamente anterior sejam administradores, diretores, conselheiros, sócios, associados, empregados ou consultores;
- II. “Transação com Partes Relacionadas” significa qualquer negócio jurídico entre uma Parte Relacionada e a **ANPROTEC**, incluindo contrato, acordo, termo de cooperação, convênio e transferência de



recursos de qualquer natureza da **ANPROTEC**, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído ao respectivo negócio.

Art. 125. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** deverão informar à Diretoria sobre quaisquer Transações com Partes Relacionadas suas de que tenham ciência, inclusive que estejam em momento prévio a sua eventual concretização, apresentando, conforme disponíveis, as informações necessárias para verificação de seu enquadramento como Transação com Parte Relacionada pela Diretoria.

§1º. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser previamente identificadas e avaliadas pela Diretoria da **ANPROTEC**, a qual atuará de forma a garantir que: (i) sejam formalizadas contratualmente, especificando-se as suas principais características, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes que não sejam Partes Relacionadas; (ii) sejam realizadas a preços, prazos e condições usuais de mercado ou de negociações anteriores que apresentem características iguais ou preponderantemente similares; e (iii) sejam refletidas no relatório da Diretoria e nas contas da **ANPROTEC** submetidas para aprovação pela Assembleia Geral, incluindo no balanço patrimonial e nas demonstração do resultado do exercício, conforme aplicável.

§2º. As Transações com Partes Relacionadas, ainda que realizadas no do curso normal das atividades da **ANPROTEC**, que, individualmente ou em um conjunto de negócios jurídicos relacionados, em um período de 12 (doze) meses, envolvam valor igual ou superior a [R\$ 300.000,00] [(trezentos mil reais)] deverão ser aprovadas pela maioria dos Diretores que não possuam Partes Relacionadas na respectiva transação, deliberada em reunião da Diretoria.

§3º. As Transações com Partes Relacionadas, ainda que realizadas no do curso normal das atividades da **ANPROTEC**, que, individualmente ou em um conjunto de negócios jurídicos relacionados, em um período de 12 (doze) meses, envolvam valor inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser comunicadas à Diretoria, mas não estarão sujeitas à necessidade de aprovação.

§4º. A Diretoria somente poderá aprovar uma Transação com Partes Relacionadas caso conclua que é realizada no melhor interesse da **ANPROTEC** e os direitos e obrigações recíprocos das partes encontram-se equilibrados, sendo facultado, a seu exclusivo critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar adequadas para assegurar que seja realizada no melhor interesse da **ANPROTEC** e de forma equilibrada entre as partes.



Art. 126. O Relatório anual de execução de atividades, disposto no art. 37 e seguintes, conterá informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, visando assegurar a transparência do processo aos Associados e à sociedade em geral.

Parágrafo Único. Para fins de clareza, o ressarcimento de despesas incorridas pelos membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** em conformidade com o Estatuto Social e este Regimento Interno não estão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 127. Compete à Diretoria, com a possibilidade de consulta ao Conselho Fiscal da **ANPROTEC**, fiscalizar o efetivo cumprimento das disposições desta Seção, podendo, para tanto, solicitar dos Associados e membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** que tenham ou possam ter Transações com Partes Relacionadas quaisquer documentos e informações que considere necessários para cumprir esta atribuição.

Parágrafo Único. Quaisquer supostas violações dos termos desta Seção deverão ser reportadas à Diretoria, que as analisará e proporá a adoção das penalidades cabíveis, quando aplicáveis.

SEÇÃO III PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 128. Para fins deste Regimento Interno, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

- a) “Presente” significa o bem que possui valor de comercialização;
- b) “Brinde” significa o bem que não possui valor de comercialização, vinculado à promoção de uma marca; e
- c) “Hospitalidades” significam passagens, hospedagens, passeios e ingressos para eventos esportivos e culturais oferecidos ou concedidos fora de uma missão oficial da **ANPROTEC**.

Art. 129. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, no exercício ou em função das suas atribuições, poderão receber Presentes, Brindes e Hospitalidades que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

AF

RC



- a) estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas internas da **ANPROTEC**;
- b) sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento ou exposição pública para a **ANPROTEC** e seus Associados;
- c) sejam concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;
- d) não sejam recebidos mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses da mesma pessoa física ou jurídica, ou suas Partes Relacionadas;
- e) em relação aos Presentes e Brindes, não ultrapasse o valor unitário de R\$ 500,00 [(quinhentos reais)];
- f) em relação às Hospitalidades, não ultrapasse o valor unitário de [R\$ 500,00] [(quinhentos reais)] ou, em caso de viagem, não ultrapassem o valor conjunto de [R\$ 3.000,00 (três mil reais)].

§1º. As viagens oferecidas ou concedidas por terceiros a um membro de Órgão Social no âmbito de uma missão oficial da **ANPROTEC** não estarão sujeitas às disposições desta Seção.

§2º. Em caso oferecimento de viagem a um membro do Órgão Social da **ANPROTEC**, os valores que, em conjunto, ultrapassem o limite de valor estabelecido acima deverão ser comprovadamente arcados pelo respectivo membro do Órgão Social da **ANPROTEC** que a receber, sendo-lhe vedado qualquer reembolso ou outra forma de compensação dos valores que vier a arcar, pela **ANPROTEC** ou por terceiros.

§3º. Os Presentes, Brindes e/ou Hospitalidades recebidos por membro de Órgão Social da **ANPROTEC**, no exercício ou em função de suas atribuições, em desconformidade com os critérios acima estabelecidos deverão ser devolvidos a quem os concedeu com o devido agradecimento, acompanhado de uma explicação a respeito das limitações impostas por este Regimento Interno.

§4º. Caso a devolução do Presente, Brinde e/ou Hospitalidade recebida em desconformidade com este Regimento Interno possa causar constrangimento ou seja inviável, o respectivo Presente, Brinde e/ou Hospitalidade deverá ser revertido para a **ANPROTEC** com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades sem fins lucrativos ou realizar sorteios entre seus colaboradores ou Associados.

AT

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a3f18013b8f4dfd73ea29b2f50ae75a04fc2dddda86bebc1784040c6a5c2f3fc
<https://valida.ae/2b02d078a7c4179166bf906349f0c134365d0bc1ecb433e24>



§5º. Os valores acima referem-se ao mês de abril de 2025 e serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou por outro índice econômico que o substitua.

Art. 130. É terminantemente proibido aos membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, no exercício ou em função das suas atribuições:

- a. conceder e/ou receber quaisquer Presentes, Brindes ou Hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro;
- b) solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais; e
- c) prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Presente, Brinde e/ou Hospitalidade com o objetivo de: (i) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da **ANPROTEC** durante uma seleção/concorrência comercial, licitação ou negociação; ou (ii) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da **ANPROTEC**, imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um terceiro afetado por tal decisão.

§ 1º. Qualquer concessão de Presentes, Brindes e Hospitalidades pelos membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, no exercício ou em função de suas atribuições, a agentes públicos, entidades públicas e pessoas expostas politicamente deverá ser revestida de transparência e realizada de maneira que não caracterize a aparência de vantagem indevida ou imprópria do ato.

§ 2º. Para fins desta seção, serão consideradas pessoas expostas politicamente aquelas assim definidas pela Resolução COAF nº 40/2021, conforme alterada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131. Verificada a hipótese de dissolução da **ANPROTEC**, nos termos dos arts. 44 e 45 do Estatuto Social, caberá ao liquidante nomeado empregar o presente Regimento Interno, respeitada a exceção do procedimento de liquidação.

Art. 132. As eventuais omissões, contradições divergências de interpretação deste Regimento Interno serão supridas pela Diretoria, sem efeitos imediatos, que as submeterá para deliberação da Assembleia Geral.

AF

RC



Art. 133. Verificada qualquer divergência entre o Estatuto Social e este Regimento Interno, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Art. 134. As disposições do Regimento Interno ora reformado terão aplicação com efeitos imediatos, revogando e substituindo em sua integralidade o Regimento Interno anterior.

Autenticado pela mesa da 24ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de julho de 2025 e visado por advogado.



[assinado digitalmente]

Adriana Ferreira de Faria

Presidente da Assembleia Geral
Diretora Presidente da ANPROTEC



[assinado digitalmente]

Rodrigo Guimarães Colares

Secretário da Assembleia Geral
Assessor Jurídico da ANPROTEC
OAB/PE 22.370



Página de assinaturas



Rodrigo Colares
033.472.724-39
Signatário



Adriana Faria
738.032.276-15
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 02 out 2025
17:29:46 |  | Nailma Alves Pereira criou este documento. (Email: nailma@anprotec.org.br, CPF: 646.137.201-68) |
| 02 out 2025
21:03:43 |  | Adriana Ferreira de Faria (Email: adrianaf@ufv.br, CPF: 738.032.276-15) visualizou este documento por meio do IP 177.129.55.230 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil |
| 02 out 2025
21:03:55 |  | Adriana Ferreira de Faria (Email: adrianaf@ufv.br, CPF: 738.032.276-15) assinou este documento por meio do IP 177.129.55.230 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil |
| 02 out 2025
19:59:05 |  | Rodrigo Guimarães Colares (Email: rodrigo@colareslaw.com.br, CPF: 033.472.724-39) visualizou este documento por meio do IP 201.20.127.203 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil |
| 02 out 2025
20:06:01 |  | Rodrigo Guimarães Colares (Email: rodrigo@colareslaw.com.br, CPF: 033.472.724-39) assinou este documento por meio do IP 201.20.127.203 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil |

